



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº047/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.134, DE 03 DE MARÇO DE 2005 E Nº 4.487, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 19/06/2019



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 Centro

Administrativo - Centro - Caicó-RN

Email - gabinete@caico.rn.gov.br

02
MP

Ofício n.º 152/2019/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 19 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Rosângela Maria da Silva

Presidente - Câmara Municipal de Vereadores

Rua Felipe Guerra, 179, Centro

59.300-000 - Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem N° 017/2019 e Projeto de Lei.**

Senhora Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n.º. 017, de 19 de junho de 2019 para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e Projeto de Lei que dispõe a criação e extinção de dispositivos das Leis Municipais n° 4.134, de 3 de março de 2002 e n° 4.487, de 09 de dezembro de 2011.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo

Prefeito Municipal

Recebido
Em 19/06/2019
às 12:53 horas

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
Gabinete do Prefeito
Av. Coronel Martiniano nº 993, Centro

MENSAGEM Nº 014/2019

Excelentíssimos Senhores

Presidente e Vereadores

Poder Legislativo do Município de Caicó/RN

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para apreciação da Câmara Municipal de Caicó/RN, o Projeto de Lei em apenso. O mesmo tem o propósito de extinção de dois cargos vinculados a Secretaria de Infraestrutura e a criação de dois cargos vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, no propósito de atendimento das necessidades de nossa população.

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 19/06/2019
às 12:53 horas

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
Gabinete do Prefeito
Av. Coronel Martiniano nº 993, Centro

04
mp.
Recebido
Em 19/06/2019
às 12:33 horas
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 047 /2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE
DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº
4.134, DE 03 DE MARÇO DE 2005 E Nº 4.487, DE
09 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAICÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Extingue e Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei nº 4.487, de 09 de dezembro de 2011, os seguintes cargos comissionados, especificando a remuneração e suas atribuições:

I – Cria o cargo de Gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), tendo as seguintes atribuições:

- a) Prezar pela qualidade dos sistemas de iluminação pública, visando melhorar a imagem da cidade em vias, parques, bosques, entre outros locais;
- b) Atuar como instrumento que viabilize a qualidade de vida da sociedade do município, auxiliando na segurança das pessoas;
- c) Ampliar e fazer manutenção da iluminação pública para dar segurança aos que utilizam os espaços públicos no período noturno;
- d) Gerenciar a manutenção do sistema de iluminação pública do Município;
- e) Gerenciar os serviços de extensão e manutenção de redes, reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas;
- f) Emitir relatórios e gerenciar a execução da manutenção em próprios municipais como praças, ginásios, prédios, bem como dirigir os serviços de adaptação e instalação dos serviços de iluminação em eventos do Município;
- g) Gerenciar a execução de outras atividades correlatas.

II- Extingue no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei Municipal nº 4.487/2011, Art. 1º, Inciso VI o cargo de Coordenadoria de Iluminação Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e alterações posteriores, tendo as seguintes atribuições:

↻

05
mp

- a) Prezar pela qualidade dos sistemas de iluminação pública, visando melhorar a imagem da cidade em vias, parques, bosques, entre outros locais;
- b) Atuar como instrumento que viabilize a qualidade de vida da sociedade do município, auxiliando na segurança das pessoas;
- c) Ampliar e fazer manutenção da iluminação pública para dar segurança aos que utilizam os espaços públicos no período noturno;

III- Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), o órgão Gerência de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

IV- Cria o cargo de Sub-gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), tendo as seguintes atribuições:

- a) Praticar todas as outras atividades necessárias ao regular desempenho da Coordenadoria de Iluminação Pública, assim como cumprir as determinações designadas pelo Gerente;
- b) Exercer todas as atividades implícitas nas atribuições contidas no âmbito de sua Gerência;
- c) Operacionar os serviços de extensão e manutenção de rede, reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas na rede elétrica e nos prédios públicos do município.

V - Extingue no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei Municipal nº 4.487/2011, Art. 1º, Inciso VII, o cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, vinculado à Coordenadoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com remuneração no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e alterações posteriores, tendo as seguintes atribuições:

- a) Praticar todas as outras atividades necessárias ao regular desempenho da Coordenadoria de iluminação Pública, assim como cumprir as determinações designadas pelo Coordenador;
- b) Exercer todas as atividades implícitas nas atribuições contidas no âmbito de sua Coordenação.

VI- Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), o órgão Sub-gerência de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São requisitos básicos para as funções:

I- Gerente de Iluminação Pública:

- a) Curso Técnico em Eletrotécnica, com diploma reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação;
- b) Mínimo de um ano de experiência devidamente comprovada na função.

II- Sub-gerente de Iluminação Pública:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Curso básico de eletricista;
- c) Mínimo de seis meses de experiência devidamente comprovada na função.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

R

06
m

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a não renovação de contrato com a empresa que prestava serviços de iluminação pública na cidade de Caicó, grande parte das atribuições inerentes a aquela foram absorvidas pela equipe de Iluminação pública do próprio município, com uma demanda de serviços elevada, inclusive no período noturno, feriados e fins de semana, sendo necessário como forma de reconhecimento a criação de novos cargos com uma remuneração um pouco melhor, haja vista os excelentes serviços que vem sendo prestados, com economia de recursos para os cofres municipais. Por conseguinte propõe-se a extinção de dois cargos vinculados a Secretaria de Infraestrutura do Município e a criação de dois cargos vinculados ao Gabinete do Prefeito, com o intuito de proporcionar maior mobilidade no desenvolvimento dos trabalhos da equipe.

2



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993

Centro Administrativo - Centro - Caicó-RN

Email - gabinete@caico.rn.gov.br

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Assunto: *Criação e extinção de dispositivos das leis municipais nº 4.134, de 03 de março de 2005 e nº 4.487, de 09 de dezembro de 2011, e dá outras providências.*

Atesto que o Relatório de Gestão Fiscal evidencia o cumprimento dos seguintes limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de atendimento ao art. 22, inciso XI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e em conformidade com o art. 23, § 3 e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

a) Limite de despesa total com pessoal.

Caicó/RN, 18 de junho de 2019.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Município de Caicó
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel Martiniano, 993, Centro

IMPACTO FINANCEIRO DA MENSAGEM Nº ____/2019

A Excelentíssima
Rosângela Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, vimos através deste, encaminhar a vossa Excelência, informações referentes ao impacto financeiro do projeto de lei sobre a criação e extinção de dispositivos das leis municipais nº 4.134, de 03 de março de 2005 e nº 4.487, de 09 de dezembro de 2011, e dá outras providências:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
QTD.		VALOR UND	MÊS / VALOR R\$	ANO / VALOR R\$
01	CARGO ATUAL – COORD. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.000,00	1.000,00	12.000,00
01	CARGO ATUAL – DIRETOR DEPTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	998,00	998,00	11.976,00
TOTAL:				23.976,00

GABINETE DO PREFEITO CRIAR CARGO: (02) DOIS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
QTD.		VALOR UND	MÊS / VALOR R\$	ANO / VALOR R\$
01	GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.500,00	2.500,00	30.000,00
01	SUB-GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.500,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL:				48.000,00

IMPACTO TOTAL DA MUDANÇA PROPOSTA PELO PROJETO DE LEI		
	MÊS / VALOR R\$	ANO / VALOR R\$
GERENTE + SUB-GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.700,00	48.000,00
COORD. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA + DIRETOR DEPTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.998,00	23.976,00
TOTAL:		24.024,00
INSS PATRONAL 22%:		5.285,28
IMPACTO TOTAL:		R\$ 29.309,28

Respeitosamente,

Caicó (RN), 18 de junho de 2019.


Francisco de Assis Oliveira
Secretário Municipal de Tributação e Finanças

Município de Caicó
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel Martiniano, 993, Centro

PREVISÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS FUTUROS
MENSAGEM Nº ____/2019

A Excelentíssima
Rosângela Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, vimos através deste, encaminhar a vossa Excelência, informações referentes ao impacto financeiro futuro do projeto de lei sobre a criação e extinção de dispositivos das leis municipais nº 4.134, de 03 de março de 2005 e nº 4.487, de 09 de dezembro de 2011, e dá outras providências:

PREVISÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS FUTUROS			
ANO	VALOR ANUAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
2020	29.309,28	4,61%	30.660,44
2021	30.660,44	4,61%	32.073,89

Conforme tabela acima, apresentamos a previsão do impacto financeiro feita com base no último reajuste salarial do salário mínimo vigente.

Respeitosamente,

Caicó (RN), 18 de junho de 2019



Francisco de Assis Oliveira
Secretário Municipal de Tributação e Finanças



PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.134/2005 E NA LEI MUNICIPAL Nº 4.487/2011. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, protocolado sob o nº 047/2019, dispondo sobre alterações na Lei Municipal nº 4.134/2005 e na Lei Municipal nº 4.487/2011.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 24 de junho de 2019.


José Cezar Muniz Fachine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 24 / 06 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data tem-se início o segundo período legislativo, nos termos do art. 10 do Regimento Interno. Durante o recesso legislativo, iniciado em 1.07.2019 e finalizado em 31.07.2019, os prazos processuais/legislativos foram suspensos, voltando a correr somente nesta data. Consigne-se, ademais, que o presente Projeto de Lei nº 047/2019, protocolado nesta Casa em 19.06.2019, possui 8 dias de tramitação, a contar com esta data.

Caicó/RN, 1 de agosto de 2019.



Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429



13
mp

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Zaqueu Fernandes Gomes, Alisson Jackson dos Santos e Erinaldo Lino dos Santos, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. O Presidente consignou que nesta data tem início o segundo período ordinário, voltando a serem contabilizados os prazos processuais. Em pauta, foram apresentados os Projetos de Lei nº 044/2019, 047/2019 e 048/2019, promovendo-se sobre cada um as seguintes discussões:

PL nº 044/2019:

Compuisando atenciosamente os autos, os membros da Comissão concluíram que a presente proposição não tramita em regime de urgência, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, seguindo, portanto, os prazos comuns do art. 49 do RI. Tendo em vista o parecer emitido às fls. 24/25, que decidiu pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete regimentalmente opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c), e tendo em conta que o presente projeto promove a criação de cargos e a fixação de remunerações, os membros decidiram encaminhar o PL à Comissão de Finanças e Orçamento.

PL nº 047/2019:

No termos do art. 49, I, do Regimento Interno, o Presidente indicou como Relator o vereador Erinaldo Lino dos Santos. Deste modo, nos termos do inciso II do mesmo artigo antecitado, o Presidente informou ao Relator de que ele dispõe de cinco dias úteis para emissão de seu parecer, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, caso necessário.

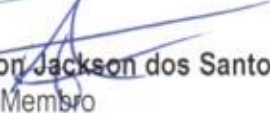
PL nº 048/2019:

No termos do art. 49, I, do Regimento Interno, o Presidente indicou como Relator o vereador Alisson Jackson dos Santos. Deste modo, nos termos do inciso II do mesmo artigo antecitado, o Presidente informou ao Relator de que ele dispõe de cinco dias úteis para emissão de seu parecer, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, caso necessário.

E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.


Vereador Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Relator


Vereador Alisson Jackson dos Santos
Membro



14
270

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Zaqueu Fernandes Gomes, Alisson Jackson dos Santos e Erinaldo Lino dos Santos, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foram apresentados os Projetos de Lei nº 047/2019 e 048/2019, promovendo-se sobre cada um as seguintes discussões:

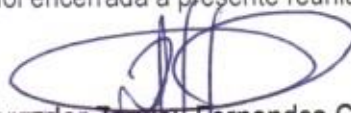
PL nº 047/2019:

Tendo sido designado como Relator da proposição na última reunião, o vereador Erinaldo Lino dos Santos, nos termos do inciso II do art. 49 do Regimento Interno, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do parecer por mais cinco dias úteis, o que fora atendido pela Comissão, ante a autorização regimental.

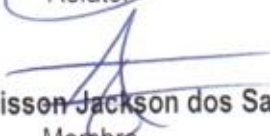
PL nº 048/2019:

Tendo sido designado como Relator da proposição na última reunião, o vereador Alisson Jackson dos Santos, nos termos do inciso II do art. 49 do Regimento Interno, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do parecer por mais cinco dias úteis, o que fora atendido pela Comissão, ante a autorização regimental.

E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.


Vereador Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Relator


Vereador Alisson Jackson dos Santos
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Zaqueu Fernandes Gomes, Alisson Jackson dos Santos e Erinaldo Lino dos Santos, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foi apresentado o Projeto de Lei nº 047/2019. Dada a palavra ao Relator, este apresentou o seu parecer, opinando pelo prosseguimento da proposição, o que foi aprovado pelos demais membros. Tendo em vista que o referido parecer opinou pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete regimentalmente opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c), e tendo em conta que o presente projeto promove a criação de cargos e a fixação de remunerações, os membros decidiram encaminhar o PL à Comissão de Finanças e Orçamento. E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.


Vereador Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Vereador Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 047/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a criação e extinção de dispositivos das leis municipais nº 4.134/2005 e nº 4.487/2011, visando criar, em suma, um cargo de Gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e um cargo de Sub-gerente de Iluminação Pública, também vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Além disso, a proposição extingue os cargos de Coordenadoria de Iluminação Pública (R\$ 1.000,00) e de Diretor do Departamento de Iluminação Pública (R\$ 156,47), ambos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

O projeto veio acompanhado de declaração de observância dos limites da LRF (fl. 07), de estudo de impacto financeiro (fl. 08) e de previsão de impactos financeiros futuros (fl. 09), todos exigências da legislação fiscal-orçamentária.

Em seguida, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 10/11), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 24.06.2019 (fl. 11v).

Nos termos da reunião ordinária cuja ata consta à fl. 14, veio a proposição concluída para parecer.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada pelo próprio Poder Executivo, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Se destaca ainda que, sendo uma proposição que visa a criação de cargos e, portanto, aumento de despesas com pessoal, deve atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o disposto em seu art. 16, I e II, tendo tais exigências sido apresentadas, conforme já narrado anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Todavia, tenho que por essa natureza de criação de cargos e despesas, imprescindível que este projeto seja encaminhado também para análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete regimentalmente analisar matérias de cunho fiscal, financeiro e orçamentário e opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c).

É o meu parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de agosto de 2019.


Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Relator

DE ACORDO:


Vereador Zaquiel Fernandes Gomes
Presidente

Vereador Alisson Jackson dos Santos
Membro



18
170

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Frankslâneo Diogo da Silva, Erinaldo Lino dos Santos e Ivonete Dantas Silva, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foi apresentado o Projeto de Lei nº 047/2019, recebido da Comissão de Justiça e Redação, tendo em vista que a esta Comissão compete regimentalmente opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c), e tendo em conta que o presente projeto promove a criação de cargos e a fixação de remunerações. No termos do art. 49, I, do Regimento Interno, o Presidente se indicou como Relator, autorizado pelo § 1º do art. 47 do Regimento. Deste modo, nos termos do inciso II do supracitado art. 49, o Presidente informou de que ele dispõe de cinco dias úteis para emissão de seu parecer, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, caso necessário.

E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.


Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Presidente


Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Vereadora Ivonete Dantas Silva
Membro



19
up.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Frankslâneo Diogo da Silva, Erinaldo Lino dos Santos e Ivonete Dantas Silva, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foi apresentado o Projeto de Lei nº 047/2019. O Presidente, também Relator, apresentou o seu parecer, opinando pela possibilidade de continuidade da tramitação e posterior encaminhamento da proposição para votação do Plenário. A vereadora Ivonete Dantas Silva requereu vistas do projeto antes de ocorrer a votação do parecer, o que foi deferido pelo presidente, tendo a vereadora o prazo de um dia útil, conforme inciso III do art. 49 do Regimento. O vereador Erinaldo Lino dos Santos também requereu vistas, sendo deferido pelo Presidente, contando-se o prazo após a entrega do projeto pela primeira requerente. E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.


Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Presidente


Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Vereadora Ivonete Dantas Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a criação e extinção de dispositivos das leis municipais nº 4.134/2005 e nº 4.487/2011, visando criar, em suma, um cargo de Gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e um cargo de Sub-gerente de Iluminação Pública, também vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Além disso, a proposição extingue os cargos de Coordenadoria de Iluminação Pública (R\$ 1.000,00) e de Diretor do Departamento de Iluminação Pública (R\$ 156,47), ambos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 10/11), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 24.06.2019 (fl. 11v).

Após parecer proferido pela Comissão de Justiça e Redação (fls. 16/17), o projeto foi encaminhado para análise desta Comissão, tendo em vista a sua natureza de criação de cargos e despesas e a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar matérias de cunho fiscal, financeiro e orçamentário e opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c).

Pois bem. Da análise dos autos, vê-se que o projeto veio acompanhado de declaração de observância dos limites da LRF (fl. 07), de estudo de impacto financeiro (fl. 08) e de previsão de impactos financeiros futuros (fl. 09), todos exigências da legislação fiscal-orçamentária.

Além disso, o ordenador de despesas também declarou que a criação da despesa aqui analisada se enquadra dentro do percentual permitido legalmente de utilização da receita corrente líquida com despesas de pessoal (fl. 07).

Desta forma, na seara de competência deste colegiado, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento a Plenário para votação, vide o cumprimento das exigências acima relatadas.

Contudo, ressalte-se que a responsabilidade sobre as declarações de cumprimento da legislação fiscal-orçamentária recai tão somente sobre quem as

20
rps



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

=====

proferiu, ou seja, o prefeito municipal, Sr. Robson de Araújo, que se submete, assim, às penas da lei.

É o meu parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de agosto de 2019.


Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Relator

DE ACORDO:


Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Vereadora Ivonete Dantas Silva
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Frankslâneo Diogo da Silva, Erinaldo Lino dos Santos e Ivonete Dantas Silva, componentes desta Comissão, sob a presidência do primeiro. Em pauta, foi apresentado o Projeto de Lei nº 047/2019. Após o decurso do prazo de vistas para os vereadores Ivonete Dantas Silva e Erinaldo Lino dos Santos, o Presidente, também Relator, colocou o seu parecer em votação, sendo aprovado por unanimidade pela Comissão. Em seguida, o Presidente determinou o encaminhamento do projeto para votação em Plenário. E em nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.


Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Presidente


Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Vereadora Ivonete Dantas Silva
Membro

~~SEM EFEITO~~

APROVADO EM:

APROVADO EM:

02 / 09 / 2009,

na 43ª Sess. Ordinária,


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

- c) Ampliar e fazer manutenção da iluminação pública para dar segurança aos que utilizam os espaços públicos no período noturno;
- d) Gerenciar a manutenção do sistema de iluminação pública do Município;
- e) Gerenciar os serviços de extensão e manutenção de redes, reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas;
- f) Emitir relatórios e gerenciar a execução da manutenção em próprios municipais como praças, ginásios, prédios, bem como dirigir os serviços de adaptação e instalação dos serviços de iluminação em eventos do Município;
- g) Gerenciar a execução de outras atividades correlatas.

II- Extingue no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei Municipal nº 4.487/2011, Art. 1º, Inciso VI o cargo de Coordenadoria de Iluminação Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e alterações posteriores, tendo as seguintes atribuições:

- a) Prezar pela qualidade dos sistemas de iluminação pública, visando melhorar a imagem da cidade em vias, parques, bosques, entre outros locais;
- b) Atuar como instrumento que viabilize a qualidade de vida da sociedade do município, auxiliando na segurança das pessoas;
- c) Ampliar e fazer manutenção da iluminação pública para dar segurança aos que utilizam os espaços públicos no período noturno;

III- Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), o órgão Gerência de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

IV- Cria o cargo de Sub-gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), tendo as seguintes atribuições:

- a) Praticar todas as outras atividades necessárias ao regular desempenho da Coordenadoria de Iluminação Pública, assim como cumprir as determinações designadas pelo Gerente;
- b) Exercer todas as atividades implícitas nas atribuições contidas no âmbito de sua Gerência;
- c) Operacionar os serviços de extensão e manutenção de rede, reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas na rede elétrica e nos prédios públicos do município.

V - Extingue no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei Municipal nº 4.487/2011, Art. 1º, Inciso VII, o cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, vinculado à Coordenadoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com remuneração no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e alterações posteriores, tendo as seguintes atribuições:

- a) Praticar todas as outras atividades necessárias ao regular desempenho da Coordenadoria de Iluminação Pública, assim como cumprir as determinações designadas pelo Coordenador;
- b) Exercer todas as atividades implícitas nas atribuições contidas no âmbito de sua Coordenação.

VI- Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), o órgão Sub-gerência de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São requisitos básicos para as funções:

I- Gerente de Iluminação Pública:

-

- a) Curso Técnico em Eletrotécnica, com diploma reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação;
- b) Mínimo de um ano de experiência devidamente comprovada na função.

II- Sub-gerente de Iluminação Pública:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Curso básico de eletricista;
- c) Mínimo de seis meses de experiência devidamente comprovada na função.

3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caicó-RN, 02 de setembro de 2019.



Rosângela Maria da Silva
Presidente



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.206 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
EXTINÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS
LEIS MUNICIPAIS Nº 4.134, DE 03 DE
MARÇO DE 2005 E Nº 4.487, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Extingue e Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa
(Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei nº 4.487, de 09 de
dezembro de 2011, os seguintes cargos comissionados, especificando a
remuneração e suas atribuições:

I – Cria o cargo de Gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito,
com remuneração no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), tendo as
seguintes atribuições:

- a) Prezar pela qualidade dos sistemas de iluminação pública, visando melhorar a
imagem da cidade em vias, parques, bosques, entre outros locais;
- b) Atuar como instrumento que viabilize a qualidade de vida da sociedade do
município, auxiliando na segurança das pessoas;
- c) Ampliar e fazer manutenção da iluminação pública para dar segurança aos que
utilizam os espaços públicos no período noturno;
- d) Gerenciar a manutenção do sistema de iluminação pública do Município;
- e) Gerenciar os serviços de extensão e manutenção de redes, reposição de
lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas;

- f) Emitir relatórios e gerenciar a execução da manutenção em próprios municipais como praças, ginásios, prédios, bem como dirigir os serviços de adaptação e instalação dos serviços de iluminação em eventos do Município;
- g) Gerenciar a execução de outras atividades correlatas.

II- Extingue no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei Municipal nº 4.487/2011, Art. 1º, Inciso VI o cargo de Coordenadoria de Iluminação Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e alterações posteriores, tendo as seguintes atribuições:

- a) Prezar pela qualidade dos sistemas de iluminação pública, visando melhorar a imagem da cidade em vias, parques, bosques, entre outros locais;
- b) Atuar como instrumento que viabilize a qualidade de vida da sociedade do município, auxiliando na segurança das pessoas;
- c) Ampliar e fazer manutenção da iluminação pública para dar segurança aos que utilizam os espaços públicos no período noturno;

III- Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), o órgão Gerência de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

IV- Cria o cargo de Sub-gerente de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), tendo as seguintes atribuições:

- a) Praticar todas as outras atividades necessárias ao regular desempenho da Coordenadoria de Iluminação Pública, assim como cumprir as determinações designadas pelo Gerente;
- b) Exercer todas as atividades implícitas nas atribuições contidas no âmbito de sua Gerência;
- c) Operacionar os serviços de extensão e manutenção de rede, reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas na rede elétrica e nos prédios públicos do município.

V - Extingue no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), bem como no âmbito da Lei Municipal nº 4.487/2011, Art. 1º, Inciso VII, o cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, vinculado à Coordenadoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com remuneração no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e

seis reais e quarenta e sete centavos) e alterações posteriores, tendo as seguintes atribuições:

- a) Praticar todas as outras atividades necessárias ao regular desempenho da Coordenadoria de Iluminação Pública, assim como cumprir as determinações designadas pelo Coordenador;
- b) Exercer todas as atividades implícitas nas atribuições contidas no âmbito de sua Coordenação.

VI- Cria no âmbito da Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 4.134/2005), o órgão Sub-gerência de Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São requisitos básicos para as funções:

I- Gerente de Iluminação Pública:

- a) Curso Técnico em Eletrotécnica, com diploma reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação;
- b) Mínimo de um ano de experiência devidamente comprovada na função.

II- Sub-gerente de Iluminação Pública:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Curso básico de eletricista;
- c) Mínimo de seis meses de experiência devidamente comprovada na função.

3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal